



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE MATO GROSSO DO SUL – CREA - MS E
AGRAER - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL.**
(Processo P-2020/125283-4)

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS**, autarquia federal, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS neste ato representado por sua Presidente, a **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, portadora do CPF n. 393.442.741-34, e da carteira de identidade profissional CREA n. 4769/MS, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS, à Rua Acanto Grego, nº 131, Damha III, doravante denominado **Crea-MS** e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade de direito público interno, através da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER**, entidade da administração pública indireta, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.981.081/0001-46, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **ANDRÉ NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, Divorciado, Engenheiro Agrimensor, portador do CPF n.º 543.984.791-04, carteira de identidade profissional CREA-MS 4734/MS, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Colibri, 86 – Vila Manoel da Costa Lima, CEP 79040-200, doravante denominado **AGRAER**:

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições conveniadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regulá o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Confea n.º 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

CONSIDERANDO que mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Plenária do Crea-MS PL/MS n.º 406/2020.

Handwritten signature and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLVEM:

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, a permissão aos Servidores da AGRAER, profissionais do sistema Confea/Crea, que fazem parte do seu quadro de responsáveis técnicos, registrados no Crea-MS, que possuam ART de Cargo e Função devidamente ativa, e que fazem parte do quadro de responsáveis técnicos, a efetuar o registro e o recolhimento de ART com valor de taxa especial, referente a “execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural”, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução 1.067/2015 do CONFEA.

1.2 O valor da ART a ser aplicado no presente acordo, conforme Decisão Plenária do Crea-MS n.º 406 de 11 de dezembro de 2020, será o previsto na Faixa 7 da Tabela B da Resolução 1.067/2015 do Confea, o qual tem seu valor atualizado anualmente por meio de Decisão Plenária do Confea específica, que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício vigente, independentemente do valor de contrato.

1.3 O presente acordo refere-se ao registro das ART's, destinadas às atividades técnicas realizadas na elaboração de Projetos de crédito rural e Prestação de Serviços de Assistência Técnica nas Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul que desempenham a produção rural em regime de “Agricultura Familiar” ou programas de apoio à agricultura familiar, bem como a adoção de ações conjuntas entre o Crea-MS e a AGRAER.

1.4 O presente Acordo tem também por objeto a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes e o apoio às alterações da legislação e normativos atinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. À AGRAER compete:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a. Fornecer ao **Crea-MS** relação atualizada de todos os Profissionais do Sistema Confea/Crea com vínculo empregatício na Autarquia.
- b. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com o **Crea-MS**;
- c. Envidar esforços para que os seus funcionários, profissionais submetidos à fiscalização do Sistema **Confea/Crea**, estejam em dia com suas anuidades junto ao **Crea-MS**;
- d. Designar servidor, Engenheiro agrônomo, de seu quadro técnico para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- e. Reservar espaço no Boletim da **AGRAER**, bem como em sua página de Internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- f. Quando da emissão da ART por parte dos seus servidores, garantir que tenha a **AGRAER** como empresa contratada.
- g. Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- h. Fornecer ao Crea-MS, listagem mensal dos projetos confeccionados por Zootecnistas e Médicos Veterinários;

2.2. Ao Crea-MS compete:

- a. Fornecer aos Servidores da **AGRAER**, profissionais do Sistema Confea/Crea, acesso na sua página pessoal através de Login e Senha, a ferramenta necessária para a emissão da ART com valor da Faixa 7 da Tabela B da Resolução Confea nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, nos termos da Decisão Plenária vigente do Confea (que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício vigente) e da Decisão Plenária do Crea-MS n.º 406 de 11 de dezembro de 2020;
- b. Apoiar a **AGRAER** e seus Servidores para o alcance dos objetivos deste Termo;
- d. Disponibilizar material, técnicos e equipe de TI para desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo;
- e. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com a **AGRAER**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f. Apurar as denúncias de infração ética, cometida por profissionais vinculados ao sistema **Confea/Crea** na emissão das ARTs vinculadas ao presente Termo de Cooperação.
- g. Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as solicitações da **AGRAER**, concernentes às ações de funcionamento do sistema de emissões de ART;
- h. Assessorar a **AGRAER** no cumprimento da legislação profissional;
- i. Reservar espaço no Boletim do **Crea-MS**, bem como em sua página de internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- j. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;
- k. Receber, por intermédio de seus órgãos auxiliares, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
- l. Ceder com ou sem ônus, desde que previamente solicitados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas inspetorias, para que a **AGRAER** possa desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e outros, atinentes ao presente Termo;
- m. Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- n. Comunicar imediatamente a **AGRAER**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- o. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros entre ou por qualquer das partes, devendo cada parte, utilizar de recursos próprios já existentes para realização de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação federal reguladora da matéria, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, por meio de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido unilateralmente a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser modificado através de Termo(s) Aditivo(s), de comum acordo entre os partícipes desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objeto deste Termo de Cooperação a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Compromete-se o **Crea-MS** a efetuar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

10.1. Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O descumprimento das exigências contidas no presente Termo, e ainda pendências anteriores, por parte da **AGRAER** constituem impedimento para assinatura de novos Convênios ou parcerias até a respectiva regularização;

11.2. Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.3. É prerrogativa do **Crea-MS** exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

11.4. As partes deverão obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições pertinentes, no uso dos recursos financeiros quando da realização de suas obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Consoante os artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei n. 8.666/93, cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

12.2. Ao gestor designado pelo **Crea-MS**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do **Crea-MS**.

Parágrafo Primeiro - O gestor designado anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o **Crea-MS** e/ou terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Campo Grande - MS, 8 de março de 2021.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS

Eng. Agrim. ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente da AGRAER

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME: Proprietário J. N. B.

CI: _____

CPF: 951702691-53

ASSINATURA:

NOME: Jerson Brás Benites de Alencar

CI: _____

CPF: 003398941-99